

COMISSÃO MISTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Altera o art. 68-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA Nº

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 68-A:

Art. 68-A. As disposições previstas neste Capítulo aplicam-se a imóveis rurais localizados em todos os biomas e regiões do País e prevalecem sobre disposições conflitantes contidas em legislação esparsa, bem como abrangem a regularização de fatos pretéritos à edição desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Toda a Lei 12.651/2012 teve por objetivo viabilizar a regularização ambiental das propriedades rurais, principalmente aquelas consideradas de pequeno porte.

Assim, é da sistemática legislativa que suas disposições transitórias, responsáveis por essa transição à regularização, se aplique a todos os biomas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA

